



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE ILUMINAÇÃO AZUL NOS ÓRGÃOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DE ANÁPOLIS, DURANTE A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO". OBSERVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. OBSERVAÇÃO DA LEI ORGÂNICA CONSTITUCIONALIDADE.

PARECER N.º _____, DE 2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 14, DE 2021.

Nos termos do artigo 32, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis-GO, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, compete apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e à competência legislativa, caso em que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

1- RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 14, de 2021, de autoria do ilustre Vereador **REAMILTON ESPÍNDOLA**, que objetiva **INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DE ILUMINAÇÃO AZUL NOS ÓRGÃOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DE ANÁPOLIS, DURANTE A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO"** e dá outras providências.



2 – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em questão, em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 32, inciso I, do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do artigo 54, da Lei Orgânica de Anápolis, estando ainda a matéria em conformidade ao estabelecido no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Republicana de 1988, portanto, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos requisitos que cumpre à esta Comissão analisar.

Quanto ao aspecto material, objeto do presente projeto de Lei Ordinária, nos moldes do que dispõe o texto constitucional sobre a competência legislativa municipal, em seu artigo 30, inciso I em especial, nota-se a necessidade e importância no sentido de levar à sociedade o conhecimento sobre políticas públicas no que se refere ao Autismo e à semana municipal de conscientização do Autismo. Nesse sentido, a expressão interesse local, toma contornos mais delineados e abrangentes ao mesmo tempo, ao passo que trata-se de assunto de extrema relevância, não apenas para a o município de Anápolis, mas na esfera Estadual e da União, inclusive.

Em posicionamento recente do ano de 2019, o Supremo Tribunal Federal, quando do exame do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, que teve repercussão geral reconhecida na sessão de julgamento, onde o Relator Ministro Alexandre de Moraes explicou que as competências legislativas do município se caracterizam pelo princípio da predominância do interesse local. “Apesar da dificuldade de conceituação, trata-se dos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)”, observou. Notadamente, o objeto do projeto de Lei Ordinária em apreço, apresenta-se como conteúdo relevante, que ultrapassam os “limites” do município de Anápolis, chamando a atenção da sociedade para tema relevante.



O projeto de Lei Ordinária em análise, observa criteriosamente os requisitos formais e materiais para a sua propositura. Vale ressaltar que nesse sentido, a atuação do poder público, deve respeitar o princípio da proporcionalidade enquanto princípio da proibição de excessos e princípio da proibição da proteção insuficiente e assim sendo, a constitucionalidade material de uma Lei, ocorre não apenas com a perfeita consonância com o texto constitucional, mas também sobre a atuação do próprio poder público, o que se vislumbra estampado no referido projeto de Lei Ordinária em apreço. Ainda dentro do princípio da proporcionalidade analisado quanto ao aspecto material da Lei, encontramos como subprincípio deste, o princípio da necessidade, o que incontestavelmente se refere sobre a matéria objeto do projeto de Lei Ordinária, por dar a devida atenção ao tema de extrema relevância, o Autismo, no município de Anápolis.

Contudo, a fim de adequar a proposição à melhor técnica legislativa, em que pese a boa intenção do legislador, a **obrigatoriedade** de iluminação azul nos órgãos e espaços públicos de Anápolis durante a “semana municipal de conscientização do autismo”, afronta princípio constitucional implícito, o princípio da supremacia do interesse público, onde presume-se que toda e qualquer atuação estatal deve ser baseada no interesse público. Nesse sentido, estabelecer caráter obrigatório à Lei em análise, destoa dos parâmetros principiológicos que norteiam a Administração Pública, ao passo que tal obrigatoriedade poderá se deparar com situações excepcionais, como exemplo a crise sofrida mundialmente em virtude da COVID-19, obrigando aos gestores públicos atenção com os gastos públicos e nesse sentido em que pese a relevância desta Lei, a implementação destas medidas geram gastos que nem sempre serão viáveis se comparados com outros interesses primordiais em situações excepcionais.

Portanto, diante da obrigatoriedade da medida estampada no projeto de Lei Ordinária, sugere-se a seguinte Emenda: **“PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE INSTITUI A ILUMINAÇÃO AZUL NOS ÓRGÃOS E ESPAÇOS PÚBLICOS**



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

**DE ANÁPOLIS DURANTE A "SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO"**

3 – CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 14, de 2021, com a emenda ora apresentada.

É o nosso parecer.

Anápolis-GO, 10 de fevereiro de 2021.

Encaminha-se à Comissão de Urbanismo
Transporte, Obras, Serviços e Meio Ambiente

Em 08/04/21

TSouza
Presidente

Frederico Moreira Caixeta
Vereador Cabo Fred Caixeta - Relator



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Processo:14/21.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo art. 116 e art. 117, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, apresenta

EMENDA MODIFICATIVA

a fim de modificar a ementa e o *caput* e parágrafo único do art. 1º do Projeto que tramita pelo processo de nº supramencionado, cuja redação passará a ser a seguinte:

EMENTA: INSTITUI A ILUMINAÇÃO AZUL NOS ÓRGÃOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DE ANÁPOLIS DURANTE A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO".

[...]

Art. 1º Os órgãos e espaços públicos de Anápolis poderão receber, durante a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", iluminação na cor azul, a fim de conscientizar e informar a população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Os espaços públicos de Anápolis poderão expressar a adesão à campanha, utilizando a cor azul como símbolo visual e símbolo mundial da conscientização em relação ao autismo, incluindo mensagens de empoderamento para as pessoas diagnosticadas com este transtorno.

Sala das Comissões, de de 2021.


Cabo Fred Caixeta
Vereador Relator